

Guaratinguetá (São Paulo), 27 de Junho de 1948. **NOM. 1.896**

LEI n.º 36

de 24 de junho de 1948

Dispõe sobre a extensão dos serviços de água e esgotos ao local destinado a casas populares.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º—Fica o Executivo autorizado a dotar com os serviços de água e esgotos, numa extensão de cerca de 600 metros de canalização a área de terreno do patrimônio municipal, sita nas adjacências do Matadouro e do campo de aviação, destinada a construção de casas, a cargo da Fundação da Casa Popular.

Artigo 2º—Oportunamente a Câmara resolverá sobre a doação do próprio de que trata o artigo primeiro, assim como sobre a abertura do crédito necessário à execução da despesa ora prevista.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de junho de 1948.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 146

